

LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Utilização de Maquinários e Caminhões no Município de Cambuquira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambuquira aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Utilização de Maquinários e Caminhões, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de arrecadar e gerenciar recursos destinados à manutenção, operação e aquisição de novos maquinários utilizados para serviços públicos de infraestrutura e urbanismo.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo terá os seguintes objetivos:

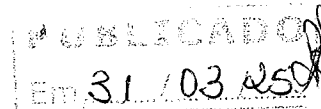


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

GABINETE DA PREFEITA CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO

EMAIL: atendimento_gabinete@cambuquira.mg.gov.br | gabinete@cambuquira.mg.gov.br | TELEFONE: (35) 98428-3493
Av. Virgílio de Franco, 555, Cambuquira - MG, 37420-000 | CNPJ: 17955386/0001-98

REDES SOCIAIS: @pref.cambuquiramg | Prefeitura de Cambuquira | https://www.cambuquira.mg.gov.br



I - Arrecadar recursos para manutenção, reparo e operação de maquinários e tráfegos urbanos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras;

II - Garantir a substituição e aquisição de novas máquinas e caminhões para o município;

III - Financiar a capacitação e treinamento de operadores e gestores de máquinas e caminhões;

IV - Viabilizar a execução de projetos e serviços de obras públicas, como limpeza urbana, terraplanagem e outras atividades de interesse público.

CAPÍTULO III

FONTES DE RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

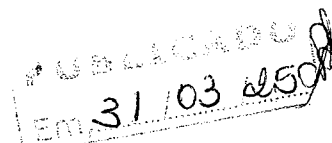
I - Taxas de utilização de maquinários e tráfegos do município, cobradas conforme tabela definida pelo Decreto Municipal;

II - Recursos de contribuições, parcerias ou doações de terceiros destinados à infraestrutura e obras públicas;

III - Transferências do orçamento municipal destinadas à manutenção do Fundo;

IV - Receitas oriundas de multas e deliberações aplicadas pelo uso indevido dos equipamentos;

V - Outras receitas destinadas eventualmente ao Fundo, conforme determinações da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA**

GABINETE DA PREFEITA CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO

EMAIL: atendimento_gabinete@cambuquira.mg.gov.br - gabinete@cambuquira.mg.gov.br | TELEFONE: (35) 98428-3493
Av. Virgílio de Franco, 555, Cambuquira - MG, 37420-000 | CNPJ: 17955386/0001-98
REDES SOCIAIS: @pref.cambuquiramg | Prefeitura de Cambuquira | <https://www.cambuquira.mg.gov.br>

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe:

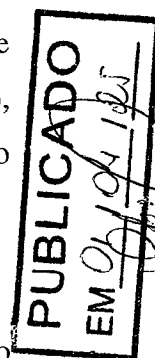
- I - Controlar a arrecadação das taxas de utilização de maquinários e trânsitos;
- II - Realizar a manutenção e acessórios dos equipamentos, conforme necessidade;
- III - Efetuar a aquisição de novas máquinas e caminhões com os recursos arrecadados;
- IV - Elaborar e apresentar relatórios financeiros anuais à Câmara Municipal e aos órgãos de controle, detalhando a arrecadação, os gastos e os investimentos realizados com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, deverá garantir a transparência na utilização do Fundo, disponibilizando informações atualizadas sobre arrecadação e aplicação dos recursos no Portal da Transparência do município.

Art. 6º - A Câmara Municipal e os órgãos de controle interno e externo poderão fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, garantindo sua correta utilização.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

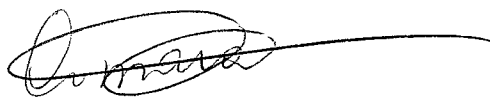
Art. 7º - Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para as finalidades específicas descritas art. 2º, priorizando:

- I - Manutenção e peças de máquinas e caminhões municipais;
- II - Aquisição de novos equipamentos e peças de reposição;
- III - Capacitação e treinamento dos operadores de maquinários e caminhões.

Art. 8º - A regulamentação desta Lei Complementar será feita por meio de Decreto Municipal, no que couber.

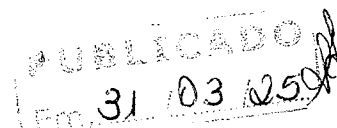
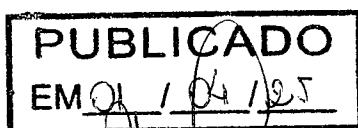
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira 31 de março de 2025.



Cimara Beatriz Arci Salgado Machado

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA**

GABINETE DA PREFEITA CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO

EMAIL: atendimento_gabinete@cambuquira.mg.gov.br - gabinete@cambuquira.mg.gov.br | TELEFONE: (35) 98428-3493
Av. Virgílio de Franco, 555, Cambuquira - MG, 37420-000 | CNPJ: 17955386/0001-98
REDES SOCIAIS: @pref.cambuquiramg | Prefeitura de Cambuquira | <https://www.cambuquira.mg.gov.br>